DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quarta-feira, 29 de Abril de 2020 -** Edição **130**

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 1
LEIS 1

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quarta-feira, 29 de Abril de 2020 -** Edição **130**

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020: RETOMADA DE LICITAÇÕES SUSPENSAS / LANÇAMENTO DE LICITAÇÕES

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. Primeiro do Decreto Municipal Nº 2884/2020, DECIDE autorizar a retomada das licitações suspensas em razão da crise do COVID-19, inclusive as sessões presenciais, tomadas todas as cautelas necessárias à segurança dos servidores e licitantes, recomendadas pelos órgãos de saúde do Município, do Estado e da União, bem como pela OMS (Organização Mundial de Saúde) quanto às medidas de prevenção ao contágio. Nestes termos, fica autorizado remarcar as datas e horários das licitações já lançadas e suspensas, bem como o lançamento daquelas julgadas necessárias ao essencial andamento dos trabalhos e manutenção das atividades administrativas e ao cumprimento de prazos de contratos e convênios.

Cerrito, 28 de Abril de 2020.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 1435/2020

"Altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.429 de 22 de abril de 2020, que altera a Lei Municipal n.º 1.343 de 21 de dezembro de 2018, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerrito/RS, de que trata o art. 40 da Constituição da República."

Douglas Rodrigues da Silveira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do art. 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1429/2020, que introduz a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerrito, publicada em 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A alíquota de contribuição prevista no art. 12 da Lei Municipal n. º 1343/2018, que fixa a contribuição patronal a cargo do Município de Cerrito, permanece sendo de 14,88% (quatorze vírgula oitenta e oito por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerrito/RS, **Quarta-feira, 29 de Abril de 2020 -** Edição **130**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 27 DE ABRIL DE 2020.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Assinado por: DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA (01247598071)
Data: 29/04/2020 12:39:01